



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus nos arts. 40 e 92-A deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, bem como aos Estados que formam as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), de que trata a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se refere o art. 124 também deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, serão utilizados, individual ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros, inclusive a ampliação da incidência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, para alcançar a produção, a comercialização ou a importação de bens que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio, bem como nas áreas de exportação e importação e nos Estados que formam as áreas de atuação da Sudam e da Sudene, garantido tratamento favorecido às operações originadas nessas áreas incentivadas.

§ 2º

§ 3º

I –

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas, bem como dos Estados que formam as áreas de atuação da Sudam e da Sudene, em função das alterações no sistema tributário decorrentes da



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

§ 4º

§ 5º Lei complementar estabelecerá mecanismos para que os Estados que utilizam incentivos a atividades ligadas ao comércio exterior possam reduzir em até quatro pontos percentuais a alíquota do novo imposto interestadual para continuar a incentivar essas atividades, inclusive fixando subsídios como isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, nessa última hipótese, inclusive em relação ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se também aos estados que formam as áreas de atuação da Sudam e da Sudene até a data de publicação da lei instituidora do imposto do art. 156-A.”

JUSTIFICAÇÃO

Políticas de desenvolvimento regional são convergentes com aquilo que estabelece a Constituição Federal de 1988, que consagra, no inciso III de seu art. 3º, a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. No mesmo sentido, o art. 43, ao dispor que, “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”, fornece os fundamentos para a criação das superintendências de desenvolvimento regional e para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões mais pobres do País. Além disso, os princípios gerais da atividade econômica indicados no art. 170 da Constituição Federal incluem a redução das desigualdades regionais.

A previsão de mecanismos na PEC nº 45, de 2019, para manter, nos níveis estabelecidos pela legislação em vigor, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio não alcançou as demais regiões que dependem dos recursos arrecadados pelos tributos com a movimentação de cargas dos portos para investimentos em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

infraestrutura, em educação profissional e em promoção do desenvolvimento econômico. Trata-se de iniciativas que envolvem vários estados que formam as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e que têm repercussão direta nos setores de transporte e de armazenagem, no produto interno bruto (PIB) local e na geração de postos de trabalho.

Um exemplo é o estado do Espírito Santo, que é uma área de passagem de mercadorias distribuídas para todo o Brasil. As mudanças nas alíquotas e na tributação, somadas à cobrança dos impostos no destino, poderá levar a uma redução significativa nas operações interestaduais afetando negativamente o comércio exterior do estado. Estima-se que, em 2022, o Espírito Santo movimentou 4,3 vezes seu PIB com o comércio interestadual.

Segundo dados do Instituto Futura, esse é um setor que gera mais de 90 mil empregos diretos e indiretos. A cadeia de comércio exterior engloba, além das empresas importadoras e exportadoras, as transportadoras, os despachantes, os operadores portuários, os portos secos, os armazéns e os trabalhadores portuários. No setor portuário, especificamente no trabalho portuário avulso, empregam-se milhares de trabalhadores que certamente irão sofrer forte impacto caso haja um esvaziamento da atividade de comércio exterior.

A redução das linhas de navegação para os estados que formam as áreas de atuação da Sudam e da Sudene decorrente da redução do fluxo de importação elevará o custo do frete internacional para exportar, afetando a competitividade das empresas no mercado internacional. Qualquer aumento nos custos tributários ou nos custos logísticos das mercadorias exportadas poderá prejudicar a competitividade das empresas locais em relação às concorrentes nacionais e internacionais. Isso pode resultar em uma redução das exportações, afetando a economia.

É evidente, portanto, que as atividades de comércio exterior desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social, principalmente na geração de emprego e renda, estimulando o crescimento econômico sustentável e a diversificação da economia. Essas atividades precisarão de tempo para identificar uma fonte de recursos que garanta sua perenidade para a reforma tributária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

Por essas razões, é preciso estender, aos estados que formam as áreas de atuação da Sudam e da Sudene, um tratamento similar ao que está sendo dispensado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio na PEC nº 45, de 2019. A fixação dessa limitação geográfica da política de desenvolvimento regional acabou por desconsiderar a situação de outras regiões do país, invalidando os avanços que ocorreram para seu desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL